

[...]

III - quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis;

[...]

§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

Após transcurso do prazo de suspensão de 1 (um) ano, intime-se a Advocacia Geral da União, para requerer o que de direito.

Intimem-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora JANETE VARGAS SIMOES

Relatora

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 25/2025

PROCESSO SEI Nº 0000221-34.2025.6.08.8001 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 1ªZE- VITÓRIA. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. DANIELLE NUNES MARINHO, MM. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMª. SRª. DRª. DANIELLE NUNES MARINHO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA - VITÓRIA, PELO PRAZO BIENAL.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 27/2025

PROCESSO SEI Nº 0001989-95.2025.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EDUCAÇÃO ELEITORAL EMILIANA EMERY AOS SENHORES ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, DIRETOR-GERAL DO TRE-ES, VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA, COORDENADOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRE-ES, E DANILO MAGNO MARCHIORI, SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-ES, EM RECONHECIMENTO À DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E CONTRIBUIÇÃO EFETIVA DE CADA UM DELES PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E O APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PROPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EDUCAÇÃO ELEITORAL EMILIANA EMERY AOS SENHORES ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, DIRETOR-GERAL DO TRE-ES, VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA, COORDENADOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRE-ES, E

DANILO MAGNO MARCHIORI, SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-ES, EM RECONHECIMENTO À DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E CONTRIBUIÇÃO EFETIVA DE CADA UM DELES PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E O APRIMORAMENTO DOS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-61.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600344-61.2024.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - DRA. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD/ES - ESTADUAL

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

REQUERENTE : BRUNO LOURENCO DE SOUZA

REQUERENTE : LIVIA DE MORAES CARAO

RESPONSÁVEL : JOELMA COSTALONGA

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

RESPONSÁVEL : YANN PIOVANELI MACHADO

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA JUÍZA ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600344-61.2024.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD/ES - ESTADUAL, BRUNO LOURENCO DE SOUZA, LIVIA DE MORAES CARAO

RESPONSÁVEL: JOELMA COSTALONGA, YANN PIOVANELI MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

DESPACHO

Ocorrido o trânsito em julgado, consoante certidão de ID 9502832, foram adotadas as providências estabelecidas no novel art. 54-B da Res. TSE nº 23.571/2018, em referência ao art. 80, II, alínea "b" da Res. TSE nº 23.607/2019.

O Edital previsto no inciso I foi publicado, conforme ID 9504106.

A correspondência expedida para a Direção Nacional, nos termos do inciso III, foi devolvida em razão de mudança de endereço (ID 9509252).

Dessa forma, DETERMINO: